

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE GLÓRIA DE DOURADOS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



EXERCÍCIO - 2025

**ADMINISTRAÇÃO
ARISTEU PEREIRA NANTES**

MKJ
ASSESSORIA CONTÁBIL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

LEI ORDINÁRIA Nº 1.240, DE 01 DE JULHO DE 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGO.	
Data:	03/07/2024
Edição:	1870
Ano:	VII
M ^a Ines Alves Ferreira	
Agente Téc. Administrativo	
Controladoria	

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2025 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **ARISTEU PEREIRA NANTES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §2º da Constituição Federal e na Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do município de Glória de Dourados/MS para 2025, compreendendo:

- I - prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - estrutura e organização dos orçamentos;
- III - diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VII - disposições finais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual.

Art. 3º. Em conformidade com o disposto no §2º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar Nº 101/2000 as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§1º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, será dada maior prioridade:

- I - aos programas sociais;
- II - à austeridade na gestão de recursos públicos; e
- III - à modernização da ação governamental.

§2º. A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o *caput* estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas.

§3º. O detalhamento dos Programas, Projetos e Atividades que compõe o anexo de metas será efetuado na Lei Orçamentária Anual e que será incorporado automaticamente a esta Lei.

Art. 4º. Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no artigo 44, da Lei Federal Nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio do Orçamento Participativo.

Art. 5º. O Município de Glória de Dourados garantirá atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.



CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. O projeto de Lei Orçamentária do Município de Glória de Dourados, relativo ao exercício de 2025 deve assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observada o seguinte:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 7º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

III - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;



VI - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de Lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 8º. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 9º. O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2024, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais.

Art. 10. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§1º. As categorias econômicas estão assim detalhadas:

- I - Despesas Correntes; e
- II - Despesas de Capital.

§2º. Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais - atendimento de despesas com Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Inativos, Pensionistas e Salário Família;

II - juros e encargos da dívida - cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

III - outras despesas correntes - atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores;

IV - investimentos - recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais;

V - inversões financeiras - incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas;

VI - amortização da dívida - amortização da dívida interna; e

VII - outras despesas de capital - atendimento das demais despesas de capital não especificada nos grupos relacionados nos itens anteriores.

§3º. A natureza da despesa será complementada pela modalidade de aplicações nos termos do Anexo III, da Portaria Interministerial Nº 163/2001.

§4º. A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§5º. O orçamento fiscal indicará as fontes de recursos que compõem a receita municipal.

§6º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§7º. As fontes e destinação de recursos para o Orçamento Programa de 2025 será classificada de acordo com o Ato legal que dispuser o Tribunal de Contas/MS.

§8º. Se houver alteração nas fontes e suas destinações, categorias econômicas e nos grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pela finança públicas ou ato legal do Tribunal de Contas – MS fica o Poder Executivo autorizado a adequá-las.

§9º. A Reserva de Contingência prevista no artigo 33 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (Nove) no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

I - ao pagamento de precatórios judiciais; e

II - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - Mensagem;

II – Texto da Lei;

III - quadros e anexo orçamentários consolidados, conforme Resolução TC/MS Nº 88, de 03 de outubro de 2018.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Art. 14. Caso seja necessário, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar Nº 101/2000, visando a atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei ressalvadas as elencada no Anexo I de Riscos Fiscais desta Lei, serão realizados cortes de dotações na Prefeitura.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Gestão Pública adotará medidas objetivando a limitação de empenho, uma vez constatada a possibilidade de desequilíbrio orçamentário-financeiro, fundamentadas na redução das Despesas totais na mesma proporção da diminuição das Receitas, aplicando-se como ordem de prioridade, atendendo o disposto no §2º, do artigo 9º, da Lei Complementar Nº 101/2000, a seguinte sequência:



I – limitação das despesas com:

- a) aquisição de equipamentos;
- b) inversões e investimentos em obras;
- c) horas extraordinárias;
- d) convênios para subvenção social ou econômica.

II – redução percentual das despesas com:

- a) Aquisição de material de consumo;
- b) Contratação de serviços de terceiros; e
- c) Outras despesas destinadas à manutenção dos serviços públicos.

Parágrafo Único - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados ou reduzidos, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 17. As propostas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos e Fundos, serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2024.

Art. 18. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

§1º. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

§2º. As Leis Ordinárias que criem novos projetos de despesas de caráter continuado só poderão ser cumpridas após adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas a seguir priorizadas:

I – pessoal e encargos sociais;

II - juros e amortização da dívida pública;

III – contrapartidas de ações ou investimentos decorrentes de convênios ou financiamentos;



IV – transferências correntes ou de capital para os Fundos Municipais;

V – ações judiciais objeto de precatórios; e

VI – despesas vinculadas constitucionalmente às parcelas da receita de impostos.

Art. 19. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios.

Parágrafo Único. Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e pelo Senado Federal até 30 de junho de 2024.

Art. 20. A Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão Pública a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária, conforme preceitua § 5º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 21. A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2025.

Parágrafo Único. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 22. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida na forma do artigo 167, §3º, da Constituição Federal; e

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outras esferas de governo, exceto nos casos Fundo a Fundo com finalidades da mesma área.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

Art. 23. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuados:

a) Os centros filantrópicos de educação infantil;

b) Entidades filantrópicas de saúde e assistência social;

III - auxílios ou transferências de recursos destinados ao apoio a estudantes que não estejam vinculados ao ensino infantil ou fundamental, salvo o auxílio universitário para fins de locomoção.

Art. 24. É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 25. As metas remanescentes da L.D.O referente ao exercício financeiro de 2024 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2025.

Art. 26. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 167, §2º, da Constituição Federal, será efetivada por decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 27. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixarão as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 28. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

Art. 29. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias.

Art. 30. O Município aplicará anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 31. O município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e alínea "b" do inciso I do caput e o §3º do art. 159, todos da Constituição Federal, conforme prevê o art. 7º da Lei Complementar Nº 14, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 32. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento) conforme a Emenda Constitucional Nº 058, relativos ao somatório da Receita Tributária, dívida ativa tributária multas e juros e das Transferências previstas no §5º do artigo 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, conforme prevê o art. 29-A da própria Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita, com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores.

§2º. O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês na proporção de 1/12 avos conforme estabelece o Inciso II, §2º, do art. 29-A, da Constituição Federal.

§4º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para elaboração do orçamento do Legislativo:

I – Caso a receita efetivamente realizada situa-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

II – Caso a receita efetivamente realizada situa-se em patamares superiores aos previstos o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados no orçamento do Legislativo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 33. A Lei Orçamentária Anual contemplará uma reserva de Contingência de no mínimo a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos suplementares destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme revela o art. 8º, da Portaria Nº 163, de 04 de maio de 2001 da SNT.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis - Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, e legislação municipal em vigor, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida no Executivo, e 6% (seis por cento) da mesma receita no Legislativo.

Art. 35. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de julho de 2024 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar Nº 101/2000.

Art. 36. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da Lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, inciso II da CF).

Art. 37. No exercício de 2025, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 35 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 38. A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

Art. 39. O disposto no §1º do artigo 18 da Lei Complementar Nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, totais ou parcialmente; e

III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 40. Na estimativa das receitas do projeto de Lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária promovidas pelo Congresso Nacional ou por projeto de Lei municipal que vier a ser aprovado.

Art. 41. Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo os dispositivos fixados no Código Tributário Municipal.

Art. 42. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice de preço, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§1º. Reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme o §1º do art. 12 da LRF.

§2º. O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constante do Projeto de Lei Orçamentária.

§3º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 43. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias o pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do art. 16 da Lei Complementar Nº 101/2000;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§1º. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2º. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam inferiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não constituindo como renúncia de receita, para efeito do disposto no artigo 14, §3º, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44. Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do §3º do art. 29 da Lei Complementar Nº 101/2000.

§1º. Equipara-se a Operação de Crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do §1º, do art. 29 da Lei Complementar Nº 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16 da mesma Lei Complementar Nº 101/2000:

- I – a assunção de dívidas;
- II – o reconhecimento de dívidas;
- III – a confissão de dívidas.

§2º. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houver sido incluído integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme prevê o §7º do art. 30 da LC Nº 101/2000.

Art. 45. A Lei orçamentária anual consignará dotações orçamentárias para cobertura das despesas com pagamento de amortização, juros e outro encargos da dívida pública.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Cabe à Secretaria Municipal de Gestão Pública a responsabilidade pela coordenação da elaboração da proposta orçamentária de que trata esta Lei.

Art. 47. São vedados quaisquer procedimentos, pelo ordenador de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 48. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.



Art. 49. Caberá à Lei Orçamentária Anual autorizar as seguintes situações:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até determinado limite, do total da despesa fixada no orçamento geral do município, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no §1º do art. 43 da Lei Nº 4.320/64.

II – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no §8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução Nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

§1º. Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores e despesas a conta de recursos vinculados;

b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos Incisos I e II do §1º do artigo 43, ambos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) suplementares para adequação das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;

§2º. As autorizações complementares no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

§3º. A criação de nova fonte de recurso juntamente com o novo elemento despesa na Lei Orçamentária Anual durante o curso do exercício financeiro de 2025 far-se-á por Decreto do Poder Executivo mediante abertura de crédito adicional suplementar em estrita observância as disposições previstas na Lei supramencionada.

Art. 50. O Poder Executivo nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal de 1988, poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, e de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a



estrutura programática com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada na LOA.

§1º. Para efeito desta Lei estende-se por:

I – Transposição: as realocações de recursos no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão.

II – Remanejamento: as realocações na organização do ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

III – Transferência: as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§2º. A transposição, remanejamento ou a transferência poderá ocorrer até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa inicialmente fixada na Lei Orçamentária Anual de 2025.

§3º. Essa tríade constitucional não poderá aumentar o total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

§4º. As autorizações contempladas no *caput* deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 51. Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com o Orçamento.

Art. 52. Caso a proposta da Lei Orçamentária não seja sancionada pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2024, a sua programação poderá ser executada parcialmente na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação até sua aprovação pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, o Projeto de Lei Orçamentária será incluindo na ordem do dia, sobrestando a sua deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

Art. 53. Na elaboração da proposta orçamentária, se necessário, o Poder Executivo efetuará a revisão do PPA de forma a promover a integração e transparência entre os instrumentos de planejamento, buscando a maior efetividade das ações na administração.

Art. 54. A escrituração, a consolidação e a prestação das contas anuais dos Poderes serão processadas e elaboradas com base nas normas vigentes de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

contabilidade pública, além de obedecer àquelas dispostas nas seções II e V, do Capítulo IX da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 55. Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da LRF, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos que integrarem o Orçamento Programa de 2025 deverão utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, resguardada a autonomia em cumprimento ao §6º, do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluído pela Lei Complementar Nº 156/2016.

Art. 56. O anexo de metas e prioridades do orçamento programa deverá ser alterado em observância as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, de modo a garantir a compatibilidade.

Art. 57. Será assegurada a aplicação não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB, ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme preceitua a Lei Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 58. No prazo de 30 dias após a publicação da LOA o Poder Executivo disponibilizará o Decreto que estabelecerá a programação mensal de desembolso dos órgãos integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com as disposições contidas nos arts. 47 a 50 da Lei Federal Nº 4.320/1964, c/c art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com base das Receitas Previstas e nas Despesas Fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 59. Fica assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices conforme prevê o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 60. Integram-se a esta Lei os anexos elencados no rol do manual de demonstrativos fiscais editados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 61. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Glória de Dourados - MS, 01 de Julho de 2024.

ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

RELATÓRIO DE PRIORIDADES E METAS

01 – AÇÃO LEGISLATIVA	
01.01 – Manutenção da Câmara.	➤ Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo condições aos vereadores o exercício de suas funções; ➤ Aquisição de equipamentos; ➤ Reciclagem, promoção de cursos e treinamento de pessoal, para capacitação e aperfeiçoamento dos servidores.
02 – EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.01 – Educação Infantil. (0 a 03 anos e 11 meses – Creche)	➤ Participar do regime de colaboração entre os entes federados para definição das metas de expansão da Educação Infantil; ➤ Articular com os gestores municipais para equipar gradativamente os centros e escolas de Educação Infantil com mobiliário, materiais pedagógicos, bibliotecas, brinquedoteca, tecnologias educacionais e equipamentos suficientes e adequados para essa faixa etária;
02.02 – Educação Infantil – Pré-escola.	➤ Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado; ➤ Ampliar atendimento a crianças de 0 a 5 anos em creches; e/ou Centro de Educação Infantil; ➤ Promover a avaliação das instituições de educação infantil, avaliação nacional, com base nos indicadores nacionais de qualidade; ➤ Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil;
02.03 – Reformas e Ampliações de Creches e/ou Centros Municipais de Educação Infantil e Pré-escola (0 a 05 anos) nos distritos e bairros.	➤ Articular com os gestores municipais, a reforma física da extensão do Centro de Educação Infantil Luiz Pinheiro da Silva – Antigo CMEI Recanto Feliz e escolas que oferecem a Educação Infantil, respeitando as normas de acessibilidade e estabelecendo prioridades;



02.04 – Ensino Fundamental	➤ participar, em articulação com os entes federados, da elaboração da proposta curricular de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental; ➤ realizar, permanentemente, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola; ➤ criar mecanismos para assegurar a permanência e a aprendizagem dos estudantes do ensino fundamental, favorecendo o fluxo escolar; ➤ promover ações permanentes de acompanhamento individualizado para que 90% dos estudantes concluam esta etapa de ensino na idade recomendada, considerando as habilidades e competências necessárias; ➤ realizar, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, conselho tutelar, ministério público e a família o acompanhamento individualizado e o monitoramento de acesso e permanência na escola, identificando motivos de ausência, baixa frequência e abandono dos estudantes; ➤ criar e implementar mecanismos para o acompanhamento individualizado aos estudantes do ensino fundamental, por meio de reforço escolar e acompanhamento psicopedagógico; ➤ desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário; ➤ garantir aos professores do ensino fundamental acesso às tecnologias assistivas específicas para o atendimento às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; ➤ convocar constantemente, a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de reuniões sistemáticas que visem ao estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
02.05- Educação Especial	➤ Universalização do atendimento escolar e Atendimento Educacional Especializado (AEE); ➤ plantar, ampliar e implementar as salas de recursos multifuncionais, com espaço físico e materiais adequados; ➤ manter e implementar, setores com equipe multidisciplinar, como apoio e suporte pedagógico aos(as) professores(as) do ensino comum e das salas de recursos multifuncionais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

	➤ implementar o atendimento às pessoas com deficiência com a ampliação de equipes multidisciplinares, materiais e espaço físico; ➤ promover a acessibilidade nas instituições públicas, conveniadas e filantrópicas para garantir o acesso e a permanência dos (as) estudantes com deficiência, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva; ➤ oferecer educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e, na modalidade escrita, da língua portuguesa, como segunda língua, aos (às) estudantes surdos (as) e com deficiência auditiva; ➤ garantir que a educação especial seja integrada à proposta pedagógica da escola comum, de forma atender as necessidades de alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; ➤ equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem; ➤ subsidiar, com dados da realidade do município, a formulação de políticas que atendam as especificidades educacionais; ➤ implantar e apoiar, a promoção de campanhas educativas com vistas à superação do preconceito gerador de barreiras atitudinais;
02.06- Alfabetização	➤ garantir, em jornada ampliada, reforço escolar para estudantes do 1º ao 3º ano do ensino fundamental com dificuldades de aprendizagem, com acompanhamento de professores (as), considerando os resultados das avaliações; ➤ estruturar os processos pedagógicos de alfabetização; ➤ implementar a confecção de materiais didáticos e de apoio pedagógico, para subsidiar o processo de alfabetização; ➤ implantar e implementar ações de acompanhamento da aprendizagem, trabalho por



	agrupamento e clima de interação nas salas de aula; ➤ criar instrumentos de avaliação municipal periódica e específica para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano; ➤ participar das avaliações anuais, aplicadas pelo INEP; ➤ garantir a utilização das tecnologias educacionais inovadoras nas práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e o letramento e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem; ➤ disponibilizar aos (às) estudantes e professores (as) recursos midiáticos e suporte necessário para que o sistema e o acesso à internet sejam suficientes e de qualidade para o desenvolvimento das atividades pedagógicas; ➤ produzir e garantir, materiais didáticos e de apoio pedagógico específico, para a alfabetização de crianças incluindo a inserção de recursos tecnológicos;
02.07- Educação Indígena	➤ Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário; ➤ Consolidar a educação escolar respeitando a sua identidade cultural; ➤ Desenvolver propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as comunidades indígenas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades;
02.08- Qualidade na educação	➤ reduzir as taxas de reprovação, abandono e distorção idade-série, no ensino fundamental; ➤ constituir, em regime de colaboração com os entes federados, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação; ➤ promover, anualmente, a auto avaliação das escolas de educação básica; ➤ formalizar e executar os planos de ações articuladas; ➤ utilizar os resultados das avaliações nacionais e estaduais pelos sistemas de ensino e pelas escolas para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;



	➤ garantir estruturas necessárias e promover a utilização das tecnologias educacionais para todas as etapas da educação básica; ➤ aprimorar a qualidade dos recursos tecnológicos que garantam a utilização dos softwares livres, por meio das ferramentas disponíveis na internet, com equipamentos que acompanhem o desenvolvimento tecnológico; ➤ aprimorar o atendimento ao (à) estudante em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; ➤ assegurar o acesso dos (as) estudantes a espaços para a prática esportiva, bens culturais e artísticos, brinquedotecas, bibliotecas, equipamentos e laboratórios de ensino;
02.09- Alfabetização e Analfabetismo	➤ formular e implementar políticas de erradicação do analfabetismo; ➤ realizar, continuamente, chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos; ➤ realizar levantamento da população de jovens e adultos fora da escola, a partir dos 18 anos de idade, com vistas à implantação diversificada de políticas públicas; ➤ assegurar a oferta gratuita da EJA a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria; ➤ Implantar e implementar ações de alfabetização de jovens e adultos, garantindo a continuidade da escolarização básica; ➤ promover ações de atendimento aos (às) estudantes da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, em articulação com as áreas de saúde; ➤ implementar programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos; ➤ oferecer cursos da EJA em horários alternativos, de acordo com a demanda local, de forma que os(as) estudantes possam retomar e prosseguir os seus estudos; ➤ Exercer, continuamente, controle social e fiscalização sobre a qualidade dos cursos de EJA, por meio de avaliação institucional interna e externa;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

02.10 Auxílio a Estudantes	➤ Manutenção de transportes para os universitários residentes em Glória de Dourados/MS, cursando universidades em outro município.
02.11- Valorização dos Profissionais do Magistério	➤ realizar diagnóstico anual das necessidades de formação de profissionais da educação; ➤ viabilizar, em ambiente virtual de aprendizagem, um banco de cursos de formação continuada; ➤ promover formação docente para a educação profissional; ➤ desenvolver o princípio da "liberdade de cátedra", com autonomia para elaboração e desenvolvimento de planos e projetos pedagógicos; ➤ criar programa de escolarização e de formação profissional para os servidores de educação no município; ➤ incentivar os servidores da educação no município com baixo nível de escolarização – com o fundamental incompleto e fundamental – a completarem os estudos; ➤ garantir formação continuada, presencial ou à distância, aos profissionais de educação, oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento; ➤ assegurar a valorização salarial da rede municipal de ensino com ganhos reais para além das reposições de perdas remuneratórias e inflacionárias; ➤ implantar nas escolas da rede pública o "Programa de Escola Confortável", com valorização do conforto, segurança e bem-estar nos espaços escolares: arborização, iluminação, humanização e manutenção dos prédios; carteiras estofadas, climatização, redução de lotação nas classes, instalações sanitárias, estacionamento, salas de reunião, convivência e trabalho, bibliotecas, quadras cobertas etc;
02.12- Gestão Democrática	➤ estimular a constituição de conselhos municipais de educação como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar educacional; ➤ garantir a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares ou colegiados escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo; ➤ elaborar normas que orientem o processo de implantação e implementação da gestão



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

	democrática, com a participação da comunidade escolar; ➤ planejar, garantir e efetivar, na vigência deste PME, cursos de formação continuada aos conselheiros de educação, dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar e dos demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, com vistas ao bom desempenho de suas funções; ➤ Realizar parcerias com as IES e IFMS visando novos cursos de graduação, profissionalizantes e técnicos para o município.
02.13- Alimentação Escolar	➤ Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricionais; ➤ Estimular a identificação com indivíduo com necessidades nutricionais específicas; ➤ Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar; ➤ Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar; ➤ Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio; ➤ Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos; ➤ Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de teste de aceitabilidade junto a clientela; ➤ Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, ➤ Participar do processo de licitação de compras; ➤ Elaborar e implantar o manual de boas práticas para serviços de alimentação de fabricação e controle para UAN;
02.14- Transporte Escolar	➤ Garantir o transporte para os alunos de suas respectivas redes de ensino; ➤ Buscar melhorias na oferta de transporte escolar;



	➤ Ofertar cursos para os motoristas do transporte escolar; ➤ Prestar um atendimento de qualidade a todos os alunos que precisam do transporte escolar; ➤ Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos que compõem o transporte escolar; ➤ Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
02.15- Divulgação da Cultura, através de seus programas.	➤ Atualizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais; ➤ Cartografia da diversidade das expressões culturais em todo o território municipal; ➤ Realizar a proteção e valorização dos conhecimentos e expressões das culturas populares e tradicionais do município; ➤ Criar projetos de apoio à sustentabilidade econômica da produção cultural local; ➤ Realizar atividade nas áreas de teatro, dança, circo, música, artes visuais, literatura e artesanato; ➤ Criar espaços culturais integrados a esporte e lazer; ➤ Viabilizar recursos destinados á realização de projetos e eventos culturais; ➤ Viabilizar fomentos as festividades relacionadas ao aniversario da cidade e ao Teatro da Paixão de Cristo;
02.16 - Manutenção do Patrimônio Cultural	➤ Conservação, recuperação e proteção do patrimônio cultural, histórico, natural do município.



03 – SAÚDE PÚBLICA

03.01 – Promoção do atendimento médico odontológico a população específica;

03.02 – Manutenção da farmácia básica;

03.03 – Promoção de campanhas de vacinação para erradicação de doenças Transmissíveis;

03.04 – Manutenção e adequação das unidades de saúde do município;

03.05 – Melhorias das unidades de saúde através de compra de equipamentos e produtos;

03.06 – Manutenção dos programas voltados aos agendamentos e tratamentos fora do domicílio;

03.07 – Execução e manutenção aos sistemas de vigilância em saúde;

- Prestar atendimento aos estudantes visando melhorar o desenvolvimento físico saudável e um melhor aproveitamento escolar, através do Programa Saúde na Escola;
- Aumento da carga horária dos profissionais de odontologia para 40 horas semanais, em cumprimento ao Programa Saúde da família.
- Propiciar aos usuários do sistema único de saúde o acesso aos medicamentos que compõe a atenção básica, com a instituição REMUME.
- Garantir a parceria com o CODEVALE, na aquisição dos medicamentos básicos.
- Participar e complementar as ações de outras esferas governamentais nos programas de vacinação em massa ou em projetos específicos;
- Alcançar o pactuado no indicador do previne Brasil;
- Dar condições e meios para que as ações e serviços de saúde sejam realizadas com vistas ao atendimento da população com excelência;
- Contratação de médicos especialistas por meio de credenciamento;
- Reforma e manutenção dos prédios.
- Contratação de médicos especialistas por meio de credenciamento
- Equipar as unidades de saúde, com equipamentos para melhoria dos atendimentos;
- Aumentar o numero de pacientes atendidos semanalmente nas Ultrassonografias gerais; dopler e morfológicas.
- Laudar exames de raio-x.
- Dar suporte ao paciente através da central de regulação nos atendimentos de média e alta complexidade;
- Promover as ações voltadas para intervenção nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, bem



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

CNPJ: 03.155.942/0001-37

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

	como parceria com o consórcio CODEVALE.
03.08 – Manutenção do programa de Saúde da Família, Agentes Comunitários de saúde;	➤ Aumentar o número de animais atendidos anualmente pelo castramóvel; ➤ Promover ações que permitam o controle de manifestação e propagação de doenças e agravos; ➤ Prestar serviços de saúde com qualidade e humanização, através de ações de saúde da mulher, da criança e do adolescente, controle da tuberculose, DST/AIDS, diabetes, hipertensão arterial, hanseníase, saúde do escolar, Assistência Odontológica, saúde prisional academia da saúde e programa saúde com agente; ➤ Aperfeiçoar a saúde, através de cuidados voltados para a família, com vistas a prevenção e o cuidado;
03.09 – Manutenção da Atenção Básica da Saúde;	➤ Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no SUS; ➤ Manter a contratualização do hospital e maternidade Mãe Pobre Nossa Senhora da Glória; ➤ Manter o termo de cooperação com o hospital SIAS de Fátima do Sul – MS
03.10 – Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar próprio ou em parceria com entidades da iniciativa privada;	➤ Desenvolver programas, aplicando-se recursos do Fundo Municipal de Saúde, direcionados pelo Plano Municipal de Saúde e Norma Operacional Básica e priorizados pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como executar ações que visem o atendimento integral da população, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; ➤ Manter o laboratório Municipal em pleno funcionamento para atendimento da população do município.
03.11 – Programas Prioritários dentro da rede de Atenção Primária à Saúde;	➤ Realizar periodicamente cursos e treinamento destinados à qualificação profissional e à melhoria na qualidade do atendimento à população Promover capacitação aos conselheiros;
03.12 - Manutenções das atividades do Conselho Municipal de Saúde;	➤ Promover capacitação aos conselheiros; ➤ Substituir equipamentos obsoletos; ➤ Manutenção e suporte durante as ações e do Conselho Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

04 – ESPORTE E LAZER

04.01 – Esportes e Lazer

- Promover a prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer;
- Adquirir equipamentos esportivos;
- Realizar ações municipais ofertando diversas atividades para a saúde, bem-estar, lazer e recreação da população de todas as regiões de Glória de Dourados;
- Garantir o acesso dos munícipes ao esporte e lazer como um poderoso instrumento de inclusão e transformação social;
- Manutenção e reforma de espaços para a prática de desportivas e lazer;
- Readequação, ampliação e reforma de equipamentos e espaços esportivos, vestiários e arquibancadas em campos e quadras;
- Garantir recursos para participação de eventos como jogos nas diversas modalidades desportivas;
- Viabilizar contratação de profissionais para as diversas modalidades desportivas;
- Participação de etapas municipal e estadual de Ciclismo e de demais atividades esportivas.



05- ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.01 – Programas e Projetos Sociais

- Manter os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Centros de referência de Assistência Social (CRAS e CREAS), Casas de Acolhimentos Institucional, entre outros, bem como adquirir equipamentos e manter programas e projetos sociais.

05.02 – Manutenção das atividades do Conselho tutelar

- Manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares, aplicando - se recursos da Prefeitura Municipal para aquisição de materiais de expediente, mobiliário, água, luz, telefones (fixo e móvel), transporte, remuneração assim como o processo de escolha de novos conselheiros tutelares.
- Promoção de ações voltadas a capacitação, atualização e reciclagem profissional que contribuam para execução de suas atividades contínuas, entre outras ações necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

05.03 – Estruturar Serviços para o desenvolvimento de ações sociais contínuas

- Estruturar os serviços através de aquisição de equipamentos, móveis, utensílios e veículos, implementação do processo de informatização e recursos humanos objetivando o desenvolvimento de ações sociais contínuas.

05.04 – Programas e projetos visando a promoção humana e a conquista de cidadania

- Implantar, implementar e manter programas e projetos sociais de atendimento básico e especial à população em situação de vulnerabilidade social, das diversas faixas etárias, visando a promoção humana e a conquista de cidadania (PETI, APAE, PAIF, PAEF, Lar do Menor, Lar do Idoso, SFCV e outros)

05.05 – Programas Projetos Sociais de atendimento a segmentos

- Implantar, e implementar, descentralizar e manter programas e projetos sociais de atendimento à segmentos tais como pessoas usuárias de substâncias psicoativas, P.C.D, LGBTQIA+ Idosos, Mulheres, Crianças e Adolescentes, Refugiados e Imigrantes, visando o exercício da cidadania em que sejam garantidos os mínimos sociais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

05.06 – Ações Comunitárias 05.07 – Apoio às entidades e instituições consideradas de utilidade pública da área sócio assistencial. 05.08 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 05.09. Fundo Municipal dos Direitos da pessoa Idosa 05.10 – Reciclagem e treinamento dos servidores 05.11 – Conselhos Municipais ligados a Assistência Social 05.12 – Programas de apoio ao Cidadão	➤ Realização de Parcerias através de termo de Fomento, Cooperação e/ou Colaboração com entidades filantrópicas; ➤ Desenvolver ações comunitárias envolvendo atividades socioculturais culturais, mobilização popular, organização comunitária, profissionalização (cursos), geração de renda, assim como programas de produção de moradias populares e melhorias habitacionais. ➤ Implementar um sistema de cadastro de pessoas para acesso e oportunidade de emprego por meio de parcerias com entidades publicas e privadas. ➤ Apoiar e incentivar, através de subvenções sociais, as entidades e instituições, que atuam na área da Política de Assistência Social. ➤ Desenvolver programas, projetos e deliberação de subvenções sociais, aplicando-se recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na política de atendimento à criança e adolescente em situação de violação de direitos e risco social, priorizados pelos Conselhos Municipais, e destinar recursos humanos, materiais e financeiros para a manutenção dos serviços administrativos, bem com as suas ações em prol do atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco social, realizado pelo Conselho Tutelar e CREAS. ➤ Estabelecendo programas de apoio a Família Acolhedora. ➤ Desenvolver programas, projetos e deliberação de subvenções sociais, aplicando-se recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, na política de atendimento a Pessoas da Terceira idade em situação de violação de direitos e vulnerabilidade sociais. Apoiar, promover e coordenar ações que proporcione lazer e a oferta de benéficos que priorizem o envelhecimento saudável. ➤ Promover ações voltadas à capacitação, atualização profissional dos servidores municipais e funcionários de entidades assistenciais ligadas direta e indiretamente ao Município. ➤ Apoiar e incentivar os Conselhos Municipais ligados diretamente à Secretaria, bem com estimular a criação de novos. ➤ Os Benefícios Eventuais da Secretaria de Assistência Social; Cesta Básica, Matérias de Construção (situação de calamidade publica) auxilio Funeral, Cobertores, Colchão, Passagens, Kit natalidade e emissão de Documentos.
--	--



06 – DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA URBANA

06.01 – Infraestrutura Urbana

- Execução de serviços de adequação de acesso, pavimentação asfáltica, drenagem, obras complementares na cidade, tais como:

- Execução de recuperação da malha asfáltica e serviços de tapa buraco;
- Execução de serviços de sinalização urbana;
- Meio-fio, Boca de Lobo e Quebra-molas.
- Manutenção do Parque do lago.

06.02 – Renovação da frota de máquinas e veículos

- Aquisição de máquinas e equipamentos visando à melhoria na prestação de serviços;

06.03 – Desapropriações de áreas para o desenvolvimento urbano para construção de estradas vicinais (quando necessário).

- Desapropriação de áreas para implantação de projetos de interesse do Município - (quando necessário);

06.04 – Limpeza Urbana

- Varrição, poda de árvores, desobstrução de boca de lobo e bueiros;

06.05 – Implantação e revitalização de Praças e Jardins

- Implantação, manutenção e revitalização de praças, jardins e arborização;

06.06 – Iluminação Pública

- Manutenção e ampliação de Serviços de Iluminação Pública, instalação de iluminação, aquisição do material necessário a conservação e ampliação da rede de Iluminação Pública;

06.07 – Cemitério Municipal, e casa mortuária.

- Manutenção, conservação do cemitério, organização, adequação e melhorias no cemitério, e construção de casa/capela mortuária para atender os funerais (inclusive Guassulandia).



07 – AGRICULTURA, PECUARIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO / SUSTENTAVEL

07.01 – Incremento de produtividade agropecuária

- Apoio às ações que visem incrementos da produtividade agrícola e a transformação de produtos agropecuários visando à agregação de rendas na atividade rural, apoio a comercialização da produção;
- Incentivar os pequenos e médios produtores para o plantio de forrageira de alta produção (Capiapu) para a época de escassez de chuva para alimentação animal;
- Manutenção do CETAF (Centro Tecnológico para a Agricultura Familiar) bem como cumprir o termo de gestão compartilhada entre prefeitura e APOMS (Associação de Produtores Orgânicos do Mato Grosso do Sul).
- Apoio ao desenvolvimento de atividades alternativas para a diversificação da produção rural;
- Capacitação e treinamento de produtores e trabalhadores rurais, com vistas à utilização racional dos insumos e equipamentos agrícolas em parceria com outros órgãos

07.02 – Incentivo a Agricultura Familiar.

- Manter incentivo e orientações aos produtores da agricultura familiar na organização, industrializações e comercializações de suas produções;
- Manter registros e informações de todos os produtores cadastrados, prestar informações necessárias aos órgãos competentes sobre o andamento dos programas e executar demais atividades
- Organizar feiras livres, eventos e atividades comerciais e industriais
- Manutenção do Mercado do Produtor e das atividades realizadas no espaço
- Melhorar o sistema de inspeção sanitária com fiscalização de gêneros alimentícios e animal com inspeção na distribuição através da vigilância sanitária e a gestão associada e desenvolvimento de atividades pelo Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

07.03 – Manutenção do Parque de Exposições e realização da Expoglória.

- Realizar a Manutenção das Estruturas e Instalações do Parque Manoel Alves de Azevedo.
- Organizar e realizar a Expoglória, exposição agropecuária da cidade em conjunto com outras secretarias.

07.04 – Aquisição e manutenção da Patrulha Mecanizada e Implementos Agrícolas.

- Manter controle sobre as horas de serviços realizados para os produtores e informar ao setor administrativo para cobrança;
- Acompanhar os operadores quanto a conservação e manutenção das máquinas e equipamentos e executar demais atividades.
- Aquisição de um trator e implementos agrícolas.

07.05 – Apoio a Geração de Emprego e Renda e o Desenvolvimento Econômico/ Sustentável da cidade

- Apoio aos pequenos produtores na manutenção da propriedade em condições de produzir para a subsistência e comércio;
- Desenvolver programas de industrialização visando à geração de empregos oferecendo incentivos fiscais.
- Desenvolver Programas específicos para apoio de pequenos proprietários rurais para melhoria de renda;
- Organizar as atividades relativas ao fomento da área comercial, industrial e de prestação de serviços no município.
- Apoiar e orientar empreendedores que queiram se estabelecer no município;



08 – MEIO AMBIENTE

08.01 – Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMAG.

- Manutenção do Conselho através de capacitações, recursos humanos, materiais e equipamentos para realização das atividades do COMDEMAG;

08.02 – Preservação Ambiental.

- Planejar e organizar as atividades de Meio Ambiente de acordo com a legislação em vigor; integrar projetos, programas e ações com todas as secretarias e unidades de serviços; especialmente a da educação, cultura e esporte, visando desenvolver uma verdadeira consciência ecológica de proteção a fauna, a flora e aos bens naturais.
- Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução do Plano de Educação Ambiental;
- Aquisição de materiais necessários para educação ambiental;
- Educação Ambiental para manutenção da coleta seletiva em parceria com a Secretaria de Saneamento e Secretaria de Educação com o objetivo de sensibilizar a comunidade quanto a importância da separação dos resíduos na fonte geradora;
- Ampliação, divulgação e instalação de recipientes em pontos estratégicos para que a população descarte corretamente vidro em parceria com a Secretaria de Saneamento
- Estudos para implantação, capacitação e formação da equipe técnica para gerenciamento e licenciamento ambiental (cursos, especializações) ação esta que pode ser realizada via Consórcio.
- Manutenção do viveiro municipal de Glória de Dourados para produção de mudas de reflorestamento e arborização urbana;
- Curvas de níveis em áreas degradadas próximas a APP (Área de preservação Permanente) e no entorno do Parque
- Preservação e recuperação de áreas degradadas e recursos hídricos como nascentes e mata ciliar;
- Manter e aprimorar convênios com instituições de ensino superior para viabilizar pesquisa, estudos e auxiliar o município a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

08-03- Parque Natural Municipal de Glória de Dourados

resolver as demandas ambientais;

- Promover atuação conjunta com outros órgãos da administração municipal na área de preservação ambiental.
- Construção de um barracão para armazenamento de resíduos (eletrônicos e vidros).
- Manutenção do Conselho Gestor da UC através de capacitação, recursos humanos, materiais e equipamentos para realização de suas atividades;
- Gestão da Unidade de Conservação para garantia da melhoria da qualidade ambiental das áreas protegidas, e combate aos processos erosivos existentes no entorno da Unidade;
 - Gestão da Unidade de Conservação pela garantia da melhoria da qualidade ambiental das áreas protegidas, nos termos da legislação vigente, adequação dos espaços de acesso ao público, manutenção do Parque com aceiros, divulgação, incentivo a pesquisa, e aquisição de equipamentos.
- Ampliação das áreas de restauração da Unidade de Conservação;
- Manutenção e monitoramento das áreas para promover uma restauração satisfatória em cumprimento do Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRADA).
- Execução e Implementação do Plano de Manejo da Unidade de Conservação.



09 – OBRAS E INFRAESTRUTURA

09.01 – Infraestrutura Rural

- Readequação de Estradas rurais, controle de erosão do solo, cascalhamento e implantação de estradas;

09.02 – Renovação da frota de máquinas e veículos

- Construção (quando necessário) e manutenção de pontes e congêneres, visando a melhoria das estradas municipais;

09.03 – Projetos: Análise, elaboração, impressão e assessoria.

- Aquisição de máquinas e equipamentos (se necessários) visando a melhoria na prestação de serviços.

09.04 – Manutenção da frota municipal.

- Projetos - Engenharia
 - Impressão de projetos;
 - Assessorias técnicas relacionadas a serviços de engenharia;
 - Elaboração de projetos;
 - Análise de projetos;
 - Custo/tarifa associado a publicações no DOU, CAIXA, CONFEA/CREA e/ou similares, referente às obras municipais ou referente aos serviços técnicos dos Servidores Municipais da área da Engenharia

09.05 – Obras em Andamento, Planejamento e ou com recursos (estadual, federal e municipal) previstos.

- Borracharia; Manutenção da frota municipal:
 - Abastecimento;
 - Mecânica;
 - Higienização;
- Ponte de concreto (5ª linha);
- Câmara Municipal de Vereadores;
- Obras de pavimentação, drenagem e Recapeamento em diversas ruas da cidade (convênio com a AGESUL);
- Construção da Creche na Vila Industrial;
- Laboratório Municipal;
- Demais obras que estiverem em andamento e ou que se fizer necessário.



10 – ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, TURISMO, TRANSITO, FROTAS, DEFESA CIVIL E OUTROS

10.01 - Manutenção dos órgãos da administração Municipal;

- Zelar pela conservação dos bens e prestação dos serviços, com menor custo e encargos, para que a população seja adequada e corretamente atendida;

10.02 – Aquisição de equipamentos e material permanente;

- Dotar os órgãos municipais de equipamentos e materiais para a consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando torná-las mais eficiente nos trabalhos executados;

10.03 – Promover o treinamento de servidores da Prefeitura Municipal;

- Capacitar os servidores nas diversas atividades que atuam na administração pública municipal: informática, atendimento público e trabalho em equipe;

10.04 – Atualização, levantamento, registro e incorporação do patrimônio público municipal;

- Atualizar e Identificar os bens móveis e imóveis da Prefeitura, atribuir valor, promover a incorporação ou alienação, bem como atualizar o cadastro e estabelecer processo de conservação e preservação;

10.05 – Implantar os mecanismos determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

- Desenvolver ações de planejamento estratégico, dotando a Prefeitura Municipal de mais mecanismos para definição de políticas, diretrizes, prioridades e metas para programação das ações da administração e o fornecimento de dados e informações;

10.06 – Regularização Fundiária Urbana.

- Promover ações de Regularização Fundiária Urbana de acordo como os objetivos previstos na Reurb da lei municipal.

10.07 – Assistência de saúde para os servidores municipais.

- Manutenção do convênio na área de assistência á saúde em geral para os servidores municipais;

10.08 – Metas para o Turismo, Fundo Municipal de Turismo (FUNTUR) e Conselho Municipal de Turismo.

- Identificar, promover e manter o turismo local;
- Manter o FUNTUR, e captar recursos através de emendas parlamentares, editais e outros meios para financiar as ações de turismo;
- Manter, capacitar e suprir os meios necessários para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

10.9 – Metas e Ações nas áreas de Transito, Frotas, Defesa Civil, Controladoria e Jurídico do município.

- Manter e apoiar a área de Transito do município, para cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de transito, no âmbito de suas atribuições.
- Manter e apoiar o Controle de Frotas, nas ações de manutenção e controle dos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

CNPJ: 03.155.942/0001-37

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

veículos, bem como aquisição de monitoramento e rastreamento veicular para a frota municipal.

- Manter e dar suporte a Defesa Civil, que visem à prevenção, preparação, socorro e assistência a população.
- Manter e dar condições ao Controle Interno para realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e moralidade na gestão dos recursos do município.
- Manter e suprir de meios necessários para o bom funcionamento da Assessoria Jurídica.



11 – FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO	
11.01 – Promover a inscrição de débitos da dívida ativa Municipal;	➤ Implementar ações administrativas e judiciais para cobrança das dívidas;
11.02 – Ampliação da base contributiva da arrecadação própria do Município;	➤ Firmar convênios com entidades da União Federal para obter recursos para as atividades da administração tributária e modernização da área administrativa; levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana para lançamento dos impostos e cobrança de taxas;
11.03 – Implementação das ações visando o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à manutenção das Finanças Municipais;	➤ Manter o cumprimento das regras da LC 101/2000, através da atualização ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do orçamento, receitas e despesas;
11.04 – Levantamento dos imóveis urbanos e rurais para atualização dos dados econômicos;	➤ Manter o município de um cadastro imobiliário que permita o lançamento dos impostos com maior precisão e correção;
11.05 – Fiscalizações do Município	➤ Gerenciar a execução e se necessário atualizar o Plano Diretor no Município;
	➤ Promover a fiscalização do efetivo recolhimento dos tributos;
	➤ Vistoriar a execução de obras, bem como do uso adequado do solo urbano e meio ambiente, entre outros;
	➤ Realizar a fiscalização dos recursos recebidos através de convênios e contratos;
	➤ Realizar treinamento de capacitação aos servidores, objetivando o incremento da arrecadação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

CNPJ: 03.155.942/0001-37

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

12 - SANEAMENTO BÁSICO

12.01 – Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos;

- Recuperação e Manutenção de Área Degradada por Disposição Inadequada de Resíduos Sólidos (Antigo Lixão);
- Execução do Plano Municipal de Coleta Seletiva;
- Programa Itaipu, elaboração de projetos técnicos para instalação e operação da Unidade de Valorização de Reciclável (URV) – (barracão e equipamentos)
- Execução do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

12.03 – Ampliação do sistema de esgoto sanitário;

- Manutenção e Ampliação no serviço de coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e Coleta Seletiva, gerenciamento de aterro sanitário;

- Aquisição de Material para Expansão da Rede de Captação de Esgoto;

- Manutenção e Ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE);

12.04 – Ampliação do sistema de abastecimento de água;

- Reformar e expandir a estrutura de tratamento e abastecimento de água na cidade, vilas e distritos do município de Glória de Dourados;

- Melhorar a condição de vida das famílias ainda não atendida por rede de água;

12.05 – Aquisição de veículo;

- Compra de Veículos Operacionais para Secretária de Saneamento;

12.06 – Manutenções das Atividades do Órgão Colegiado: Conselho da Cidade (CONCIDADE);

- Capacitar de Estrutura Física e Administrativo Órgão Colegiado de Fiscalização do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

12.07 – Manutenções da Secretária de Saneamento (SESAN);

- Expansão Física da Secretaria de Saneamento;

12.08 – Plano de Saneamento Básico.

- Revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico, (Recursos da Itaipu).


Aristeu Pereira Nantes
- Prefeito Municipal -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

Anexo 1 – AMF – Demonstrativos de Metas Anuais (LC n.º 101/00, art. 4º § 1º e Portaria da STN);



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

Página 1 de 2

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	VL Corrente (a)	VL Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	VL Corrente (b)	VL Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	VL Corrente (c)	VL Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	73.000.000,00	65.700.000,00	45,51020	113,50740	80.300.000,00	72.270.000,00	0,04730	113,50630	88.330.000,00	79.497.000,00	49,16770	113,50550
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	72.523.000,00	65.270.700,00	45,21280	112,76570	79.775.300,00	71.797.770,00	0,04700	112,76460	87.752.830,00	78.977.547,00	48,84650	112,76390
Receitas Primárias Correntes	65.703.500,00	59.133.150,00	40,96140	102,16210	72.273.850,00	65.046.465,00	0,04260	102,16110	79.501.235,00	71.551.111,50	44,25330	102,16040
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.162.500,00	6.446.250,00	4,46530	11,13690	7.878.750,00	7.090.875,00	0,00460	11,13680	8.666.625,00	7.799.962,50	4,82420	11,13680
Transferências Correntes	55.131.500,00	49.618.350,00	34,37050	85,72370	60.644.650,00	54.580.185,00	0,03570	85,72290	66.709.115,00	60.038.203,50	37,13280	85,72230
Demais Receitas Primárias Correntes	3.409.500,00	3.068.550,00	2,12560	5,30140	3.750.450,00	3.375.405,00	0,00220	5,30140	4.125.495,00	3.712.945,50	2,29640	5,30130
Receitas Primárias de Capital	6.819.500,00	6.137.550,00	4,25150	10,60360	7.501.450,00	6.751.305,00	0,00440	10,60350	8.251.595,00	7.426.435,50	4,59310	10,60340
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	73.000.000,00	65.700.000,00	45,51020	113,50740	80.300.000,00	72.270.000,00	0,04730	113,50630	88.330.000,00	79.497.000,00	49,16770	113,50550
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	70.766.500,00	63.689.850,00	44,11780	110,03450	77.843.150,00	70.058.835,00	0,04590	110,03340	85.627.465,00	77.064.718,50	47,66340	110,03270
Despesas Primárias Correntes	61.216.000,00	55.094.400,00	38,16370	95,18450	67.337.600,00	60.603.840,00	0,03970	95,18350	74.071.360,00	66.664.224,00	41,23090	95,18290
Pessoal e Encargos Sociais	33.521.000,00	30.168.900,00	20,89790	52,12170	36.873.100,00	33.185.790,00	0,02170	52,12110	40.560.410,00	36.504.369,00	22,57740	52,12080
Outras Despesas Correntes	27.695.000,00	24.925.500,00	17,26580	43,06280	30.464.500,00	27.418.050,00	0,01790	43,06240	33.510.950,00	30.159.855,00	18,65340	43,06210
Despesas Primárias de Capital	8.907.000,00	8.016.300,00	5,55290	13,84950	9.797.700,00	8.817.930,00	0,00580	13,84930	10.777.470,00	9.699.723,00	5,99910	13,84920
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	947.595,53	852.835,98	0,59080	1,47340	1.042.355,08	938.119,57	0,00060	1,47340	1.146.590,59	1.031.931,53	0,63820	1,47340
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	1.756.500,00	1.580.850,00	1,09500	2,73120	1.932.150,00	1.738.935,00	0,00110	2,73120	2.125.365,00	1.912.828,50	1,18310	2,73120
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	1.756.500,00	1.580.850,00	1,09500	2,73120	1.932.150,00	1.738.935,00	0,00110	2,73120	2.125.365,00	1.912.828,50	1,18310	2,73120
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	1.185.000,00	1.066.500,00	0,73880	1,84260	1.303.500,00	1.173.150,00	0,00080	1,84250	1.433.850,00	1.290.465,00	0,79810	1,84250
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	980.000,00	882.000,00	0,61100	1,52380	1.078.000,00	970.200,00	0,00060	1,52380	1.185.800,00	1.067.220,00	0,66010	1,52380
Dívida Pública Consolidada(DC)	600.000,00	540.000,00	0,37410	0,93290	500.000,00	450.000,00	0,00030	0,70680	400.000,00	360.000,00	0,22270	0,51400
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-6.400.000,00	-5.760.000,00	-3,98990	-9,95130	-4.500.000,00	-4.050.000,00	-0,00270	-6,36090	-2.700.000,00	-2.430.000,00	-1,50290	-3,46950
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	900.000,00	1.540.000,00	0,56110	1,39940	1.900.000,00	1.710.000,00	0,00110	2,68570	1.800.000,00	1.620.000,00	1,00190	2,31300

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.315], FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, Data/hora da emissão: 10/abr/2024 09h e 37m"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

Anexo 2 – AMF – Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, I, e Portaria da STN);



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2025

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	63.663.000,00	0,04460	148,61200	62.720.634,84	0,04390	114,59230	-942.365,16	-1,48000
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	63.663.000,00	0,04460	148,61200	61.934.791,99	0,04330	113,15650	-1.728.208,01	-2,71000
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	63.570.146,42	0,04450	148,39520	63.508.051,45	0,04440	116,03090	-62.094,97	-0,10000
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	63.570.146,42	0,04450	148,39520	61.672.492,12	0,04320	112,67730	-1.897.654,30	-2,99000
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	92.853,58	0,00010	0,21680	262.299,87	0,00010	0,47920	169.446,29	182,48760
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	92.853,58	0,00010	0,21680	262.299,87	0,00010	0,47920	169.446,29	182,48760
Dívida Pública Consolidada(DC)	750.000,00	0,00050	1,75080	14.846.499,97	0,01040	27,12490	14.096.499,97	1.879,53000
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-7.750.000,00	-0,00540	-18,09120	4.923.886,57	0,00340	8,99610	12.673.886,57	-163,53000
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	250.000,00	0,00020	0,58360	-2.322.088,86	-0,00160	-4,24250	-2.572.088,86	-1.028,84000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.315], FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, Data/hora da emissão: 10/abr/2024 09h e 38m"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

Anexo 3 – AMF – Comparativo das Metas Fiscais Atuais com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, II, e Portaria da STN);



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	44.437.000,00	63.663.000,00	43,27	65.567.000,00	2,99	73.000.000,00	11,34	80.300.000,00	10,00	88.330.000,00	10,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	44.437.000,00	63.663.000,00	43,27	65.567.000,00	2,99	72.523.000,00	10,61	79.775.300,00	10,00	87.752.830,00	10,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	44.961.646,42	63.570.146,42	41,39	65.246.361,06	2,64	73.000.000,00	11,88	80.300.000,00	10,00	88.330.000,00	10,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	44.961.646,42	63.570.146,42	41,39	65.246.361,06	2,64	70.766.500,00	8,46	77.843.150,00	10,00	85.627.465,00	10,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-524.646,42	92.853,58	-117,70	320.638,94	245,32	1.756.500,00	447,81	1.932.150,00	10,00	2.125.365,00	10,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-524.646,42	92.853,58	-117,70	320.638,94	245,32	1.756.500,00	447,81	1.932.150,00	10,00	2.125.365,00	10,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	1.000.000,00	750.000,00	-25,00	700.000,00	-6,67	600.000,00	-14,29	500.000,00	-16,67	400.000,00	-20,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-8.000.000,00	-7.750.000,00	-3,13	-7.300.000,00	-5,81	-6.400.000,00	-12,33	-4.500.000,00	-29,69	-2.700.000,00	-40,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	250.000,00	0,00	450.000,00	80,00	900.000,00	100,00	1.900.000,00	111,11	1.800.000,00	-5,26

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	52.233.916,02	70.029.300,00	34,07	65.567.000,00	-6,37	65.700.000,00	0,20	72.270.000,00	10,00	79.497.000,00	10,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	52.233.916,02	70.029.300,00	34,07	65.567.000,00	-6,37	65.270.700,00	-0,45	71.797.770,00	10,00	78.977.547,00	10,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	52.850.616,90	69.927.161,06	32,31	65.246.361,06	-6,69	65.700.000,00	0,70	72.270.000,00	10,00	79.497.000,00	10,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	52.850.616,90	69.927.161,06	32,31	65.246.361,06	-6,69	63.689.850,00	-2,39	70.058.835,00	10,00	77.064.718,50	10,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-616.700,88	102.138,94	-116,56	320.638,94	213,92	1.580.850,00	393,03	1.738.935,00	10,00	1.912.828,50	10,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-616.700,88	102.138,94	-116,56	320.638,94	213,92	1.580.850,00	393,03	1.738.935,00	10,00	1.912.828,50	10,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	1.175.460,00	825.000,00	-29,81	700.000,00	-15,15	540.000,00	-22,86	450.000,00	-16,67	360.000,00	-20,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-9.403.680,00	-8.525.000,00	-9,34	-7.300.000,00	-14,37	-5.760.000,00	-21,10	-4.050.000,00	-29,69	-2.430.000,00	-40,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	250.000,00	0,00	450.000,00	80,00	1.540.000,00	242,22	1.710.000,00	11,04	1.620.000,00	-5,26

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.315], FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, Data/hora da emissão: 10/abr/2024 09h e 38m"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

Anexo 4 – AMF – Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN);



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	47.614.146,83	100,000	47.066.083,01	100,000	49.421.694,28	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	47.614.146,83	100,00	47.066.083,01	100,00	49.421.694,28	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.315], FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, Data/hora da emissão: 10/abr/2024 09h e 39m*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n° - CEAD – CEP 79730-000

Anexo 5 – AMF – Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN);



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIIh)	(h) = ((Ib - IIIf) + IIIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.315], FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, Data/hora da emissão: 10/abr/2024 09h e 39m"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n° - CEAD – CEP 79730-000

Anexo 6 – AMF – Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, IV, alínea “a” e Portaria da STN);

**PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**

Página 1 de 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS****2025**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Dêficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00

	2023	2022	2021
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2022	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2022	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00

**PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**

Página 2 de 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****AValiação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS****2025**

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2022	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2023	2022	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

Página 3 de 3

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2022	2021
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2025

Página 1 de 4

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO PREVIDENCIÁRIO

2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2025

Página 2 de 4

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO PREVIDENCIÁRIO

2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2025

Página 3 de 4

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO FINANCEIRO

2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2025

Página 4 de 4

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO FINANCEIRO

2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.315], FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, Data/hora da emissão: 10/abr/2024 09h e 40m"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

Anexo 7 – AMF – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN);



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

Página 1 de 1

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)	Isenção	Isenção para Aposentados e Pensionistas 31.012,36 35.664,21 41.013,84 portadores de Doenças Graves /ou demias critérios - Lei Complementar 074/2020	49.851,77	57.329,53	65.928,96	Efeitos mitigados pelo Art. 14 da LRF (LC 101/2000). a renuncia de receita foi considerada na metodologia de calculo da projeção de arrecadação tributaria efetiva, não afetando as metas de resultados fiscais, prescindindo portanto de medidas de compensação.
IPTU, TAXAS, etc.	REFIS/ DESCONTO	Incentivos Fiscais à população - Lei 022/2021 - REFIS	2.979,44	3.277,38	3.605,12	Efeitos mitigados pelo Art. 14 da LRF (LC 101/2000). a renuncia de receita foi considerada na metodologia de calculo da projeção de arrecadação tributaria efetiva, não afetando as metas de resultados fiscais, prescindindo portanto de medidas de compensação.
Programa de Receitas Públicas - a concessão do Ben	REMISSÃO	Programa de Receitas Públicas	1.150,00	1.322,50	1.520,87	Recuperação de valores incritos em Divida Ativa, maior eficiencia na cobrança da Divida Ativa.
IPTU, ITBI, Taxas de Serviços Urbanos, Taxa de Ins	Isenção	Incentivos fiscais as empresas - Lei 074/2020	40.209,72	46.241,18	53.177,35	Verificação in loco, implantar sistema de modernização, atualização cadastral

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.315], FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, Data/hora da emissão: 10/abr/2024 09h e 40m"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

Anexo 8 – AMF – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN);



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2025

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.315], FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, Data/hora da emissão: 10/abr/2024 09h e 41m"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ: 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

Anexo 1 – ARF – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, ou Declaração de Inocorrência de Movimento (LC n.º 101/00, art. 4º, § 3º e Portaria da STN).



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

Página 1 de 1

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	350.000,00		350.000,00
Demandas Judiciais	110.000,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Res. de Contingência	110.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	55.000,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Res. de Contingência	55.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	55.000,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Res. de Contingência	55.000,00
Outros Passivos Contingentes	130.000,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Res. de Contingência	130.000,00
SUBTOTAL	350.000,00	SUBTOTAL	350.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	220.000,00	Limitação de Empenhos	220.000,00
Restituição de Tributos a Maior	20.000,00	Limitação de Empenhos	20.000,00
Discrepância de Projeções:	55.000,00	Limitação de Empenhos	55.000,00
Outros Riscos Fiscais	55.000,00	Limitação de Empenhos	55.000,00
SUBTOTAL	350.000,00	SUBTOTAL	350.000,00
TOTAL	700.000,00	TOTAL	700.000,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.29.315], FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, Data/hora da emissão: 10/abr/2024 09h e 41m"